À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A)

Ref.: 65.2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Calux Comercial Ltda, CNPJ 03.578.434/0001-61, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto às especificações técnicas constantes do Termo de Referência/edital, especialmente em relação aos **Itens 01, 02, 04, 05, 06 e 07**.

Os esclarecimentos são necessários para possibilitar a adequada formação da proposta e, sobretudo, para assegurar que as especificações sejam interpretadas de forma objetiva, permitindo a participação de produtos **similares e tecnicamente equivalentes**, sem restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, questiona-se:

ITEM 01 – CAMINHÃO CEGONHA

O descritivo solicita **"caminhão cegonha"**, acompanhado de carrinhos, fazendo referência a determinados modelos.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

a) Será aceito caminhão cegonha acompanhado de **quantidade superior de carrinhos** à indicada no descritivo, desde que sejam atendidas as demais características mínimas exigidas?

b) Os carrinhos deverão ser necessariamente do modelo **SUV**, ou serão aceitos outros modelos de veículos, desde que compatíveis com a proposta do brinquedo e atendam às demais características técnicas estabelecidas?

c) O tamanho indicado no descritivo refere-se às **dimensões da embalagem** ou às **dimensões do produto/brinquedo montado**?

d) Caso a medida se refira ao produto, deverão ser consideradas dimensões aproximadas, admitindo-se pequena variação própria dos produtos disponíveis no mercado?

ITEM 02 – TRATOR AGRÍCOLA COM PÁ CARREGADEIRA

O descritivo estabelece características específicas para o trator agrícola com pá carregadeira.

Considerando que, em pesquisa de mercado, verifica-se que o produto com **todas as características exatamente descritas** encontra-se fora de linha ou possui disponibilidade bastante restrita, solicita-se esclarecer:

a) Será aceita a apresentação de **produto similar/equivalente**, que exerça a mesma função e apresente características técnicas compatíveis com o objeto pretendido?

b) Será aceito modelo que possua, por exemplo, **todas as rodas do mesmo tamanho**, desde que se trate de trator agrícola com pá carregadeira e mantenha as demais características essenciais do brinquedo?

c) Caso o modelo exatamente descrito esteja fora de linha ou não esteja mais disponível regularmente no mercado, poderão ser apresentados **modelos atuais e equivalentes**, ainda que apresentem pequenas diferenças construtivas ou estéticas, desde que preservada a finalidade e funcionalidade do brinquedo?

ITEM 04 – BRINQUEDO BUSTO PARA PENTEADO

O descritivo solicita busto para penteado, com **vestimenta em tecido** e tamanho de aproximadamente **25 cm**, além de acessórios específicos.

Diante da disponibilidade encontrada no mercado, solicita-se esclarecer:

a) A dimensão de aproximadamente **25 cm** será considerada uma medida rígida ou serão aceitos produtos com dimensões aproximadas, como modelos entre **19 cm e 21 cm**, desde que mantenham a finalidade, características e funcionalidade do brinquedo?

b) Considerando que existem no mercado diferentes versões do produto, será aceita a apresentação de **outros acessórios**, tais como itens de maquiagem ou acessórios de beleza, desde que compatíveis com a finalidade do brinquedo e atendida a quantidade ou conjunto mínimo exigido?

c) A Administração poderá aceitar produto equivalente que apresente a mesma finalidade e características essenciais, ainda que haja diferença na composição dos acessórios, evitando-se que a descrição seja interpretada como vinculada a um único modelo ou fabricante?

ITEM 05 – BONECA DE PANO

Quanto à composição e vestimenta da boneca, o descritivo solicita características específicas, inclusive cabeça e braços em vinil, corpo e pernas em tecido, além de vestido estampado e touca combinando.

Assim, solicita-se esclarecer:

a) Confirma-se que **somente a cabeça e os braços** deverão ser confeccionados em vinil, sendo o restante do corpo e as pernas confeccionados em tecido?

b) Quanto à vestimenta, a exigência de **"vestido estampado e touca combinando"** deverá ser interpretada de forma literal, ou serão aceitos outros acessórios de cabeça equivalentes, como **tiara, laço ou faixa**, desde que preservada a característica estética e a finalidade da vestimenta?

c) Serão aceitos modelos de boneca que atendam às características essenciais do item, mas apresentem **variações de vestimenta e acessórios**, próprias das diferentes marcas e fabricantes disponíveis no mercado?

ITEM 06 – BONECA ESTILO REBORN

O descritivo estabelece acessórios específicos para acompanhamento da boneca, tais como **mamadeira, chupeta, prendedor de chupeta, fralda, escova de dente, lencinho e pomada**, entre outros.

Considerando a existência de diferentes fabricantes e modelos de bonecas estilo reborn, solicita-se esclarecer:

a) Os acessórios indicados deverão ser necessariamente **exatamente aqueles relacionados no descritivo**, ou serão aceitos acessórios equivalentes e compatíveis com a finalidade do brinquedo?

b) Será aceita a substituição de determinado acessório por outro item relacionado aos cuidados da boneca, desde que seja mantida a **quantidade mínima de 07 (sete) acessórios**?

c) O objetivo da Administração é receber uma boneca acompanhada de um conjunto de acessórios para cuidados e brincadeiras, ou é indispensável que sejam apresentados exatamente os acessórios nominalmente descritos?

d) Em caso de produtos disponíveis no mercado que apresentem **07 ou mais acessórios**, porém com composição parcialmente diferente daquela indicada no edital, tais produtos poderão ser considerados tecnicamente compatíveis?

ITEM 07 – MALETA MÉDICO

O descritivo estabelece uma maleta de médico contendo **10 peças/acessórios específicos**, incluindo a própria maleta.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

a) Os 10 itens deverão ser necessariamente e exatamente aqueles relacionados no descritivo, ou serão aceitos **outros acessórios de finalidade equivalente**, desde que mantida a quantidade mínima exigida?

b) Será aceita maleta acompanhada de outros acessórios relacionados à atividade de médico/brincadeira de faz de conta, desde que o conjunto contenha **10 peças ou mais** e atenda à finalidade do objeto?

c) Quanto às dimensões da maleta, poderá ser considerada a **compatibilidade com os acessórios que a acompanham**, ainda que suas dimensões externas sejam diferentes das eventualmente indicadas, desde que comporte adequadamente todos os itens?

d) Serão aceitos modelos de fabricantes diversos que apresentem pequenas diferenças na disposição, formato ou composição dos acessórios, mas que mantenham a **mesma finalidade, funcionalidade e características essenciais** do objeto?

DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À ACEITAÇÃO DE PRODUTOS SIMILARES

Os questionamentos acima têm por finalidade esclarecer se as especificações constantes do edital deverão ser interpretadas como **características mínimas e funcionais do objeto**, admitindo-se produtos similares ou equivalentes disponíveis no mercado, ou se a Administração pretende exigir a reprodução exata de determinado modelo comercial.

A definição é relevante porque determinadas especificações relativas a **modelo, quantidade e composição de acessórios, dimensões, formato, vestimenta e características construtivas** podem restringir significativamente o universo de produtos aptos a participar do certame quando interpretadas de forma absolutamente literal.

Assim, solicita-se que a Administração esclareça expressamente se serão aceitos **produtos similares, equivalentes ou de outros fabricantes**, desde que atendam à finalidade do objeto e às características essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

Tal esclarecimento é especialmente importante para garantir uma interpretação uniforme durante a análise das propostas e eventual avaliação das amostras, evitando que produtos tecnicamente equivalentes sejam recusados exclusivamente por apresentarem diferenças secundárias de modelo, marca, acessórios ou características estéticas.

Diante do exposto, requer-se que sejam prestados os esclarecimentos acima, com a consequente **publicação das respostas no sistema oficial do certame**, para que todos os licitantes tenham acesso às mesmas informações e possam formular suas propostas em condições isonômicas.

Memorando: 318/2026 - SMA Cajamar 30 de setembro de 2026

Á

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

A/C Departamento de Compras e Licitações

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **Calux Comercial Ltda.**, referente ao Pregão Eletrônico 65/2026, esclarecemos que a solicitação foi devidamente analisada pela área técnica responsável, após análise, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Item 1

a) Sim
b) Sim
c) Brinquedo montado
d) Sim

Item 2

a) Item conforme descrição
b) Sim
c) Sim

Item 4

a) Sim
b) O item terá me manter a cabeça da boneca
c) Existem diversos modelos disponíveis no mercado que podem atender à necessidade da Administração.

Item 5

a) Sim
b) Sim
c) Sim

Item 6

a) Sim

b) Sim
c) A existência de acessórios adicionais, por si só, não descaracteriza o atendimento ao objeto. Contudo, para fins de atendimento ao objeto licitado, não será permitida a alteração das características e da composição estabelecidas para a boneca.

Item 7

a) Sim
b) Sim
c) Manter as dimensões
d) Pequenas diferenças decorrentes exclusivamente do fabricante ou do modelo poderão ser admitidas desde que não impliquem alteração ou descaracterização das características exigidas no Edital, devendo o produto ofertado atender integralmente à descrição do objeto licitado

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO KENJI KUBO
Data: 30/09/2026 11:36:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Kenji Kubo

Diretor Municipal de Administração